DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quarta-feira, 22 de maio de 2024 **Ano VIII | Edição nº 899** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Legislativos 2
Decreto Legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Decreto Municipal Nº 2249
22 de maio de 2024

Regulamenta a realização de procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar de forma online e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔMBIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1258/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar de forma online, utilizando-se de aplicativos e outras ferramentas tecnológicas, conforme as disposições deste decreto.

Art. 2º As oitivas, audiências, reuniões e demais atos instrutórios dos procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar poderão ser realizados por meio de videoconferência, utilizando-se aplicativos previamente autorizados pela administração municipal.

§ 1º Os aplicativos utilizados deverão garantir a segurança, integridade e confidencialidade das informações transmitidas.

§ 2º Todos os participantes deverão ser previamente informados sobre o uso das ferramentas tecnológicas e as instruções para participação nos atos.

§ 3º As sessões de videoconferência deverão ser gravadas e armazenadas de forma segura, preservando o sigilo e a integridade dos dados.

Art. 3º Fica autorizada a realização de citações e intimações por meio do aplicativo WhatsApp ou outra ferramenta de mensagens instantâneas, desde que:

I - O número de telefone do destinatário esteja previamente cadastrado no sistema da administração municipal ou confirmado e fornecido pela parte interessada;

II - Seja utilizada ferramenta que permita a confirmação de leitura e recebimento do ato, mediante comprovação eletrônica;

III - As mensagens contenham todos os dados necessários para a identificação do processo e do ato praticado.

Art. 4º A confirmação de recebimento das citações e intimações deverá ser registrada no processo administrativo, constando a data e hora da leitura, bem como a identificação do destinatário.

Art. 5º Fica estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica ou ausência de meios eletrônicos por parte do destinatário, os atos processuais poderão ser realizados pelos meios tradicionais, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1258/2013.

Art. 6º Cabe às secretarias e órgãos responsáveis pela condução dos procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar a responsabilidade pela implementação das ferramentas tecnológicas e pelo treinamento dos servidores para o uso adequado das mesmas.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, 22 de maio de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 22/05/2024.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 22/05/2024.